

## O NEOCONSTITUCIONALISMO E SUAS INFLUÊNCIAS DURANTE OS VINTE E CINCO ANOS DE CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA.

### THE NEOCONSTITUTIONALISM AND ITS INFLUENCES DURING THE TWENTY-FIVE YEARS OF THE BRAZILIAN CONSTITUTION.

<sup>1</sup>SANTOS, G.M.R.; <sup>2</sup>CIENA, F.P.

<sup>1</sup>e<sup>2</sup> Faculdades Integradas de Ourinhos-FIO/FEMM

#### RESUMO

Nesse trabalho verificam-se as inúmeras influências do Neoconstitucionalismo no sistema jurídico brasileiro durante os seus vinte e cinco anos de Constituição, procurando-se demonstrar a importância e a amplitude de tais influências, deixando-se claro como elas se fizeram presentes e quais seriam as consequências se o Brasil não tivesse sido influenciado por esse importante processo de constitucionalização do direito. Os reflexos do Neoconstitucionalismo alongaram-se por todo o campo do direito, influenciando a forma de atuação no tocante às decisões judiciais, à formulação e publicação de leis, e às decisões do poder Executivo, abrindo caminho para a nova hermenêutica constitucional combinada com a força normativa da constituição passou a deter. Somando-se a isso houve o processo de expansão da jurisdição constitucional e a irradiação dos princípios constitucionais sobre todo o ordenamento jurídico, os quais se demonstraram de grande importância na solução de conflitos. A validade material da lei passou a ter mais importância, as normas constitucionais passaram a ser aplicadas diretamente em certos casos e os administradores passaram a vincular-se diretamente ao texto constitucional e não somente à lei ordinária. Estes e diversos outros reflexos são indispensáveis e fundamentais no campo do direito.

**Palavras-chave:** Constituição Federal. Influências do Neoconstitucionalismo. Neoconstitucionalismo.

#### ABSTRACT

In this work there are the countless influences of neo in the Brazilian legal system during his twenty-five years of the Constitution, seeking to demonstrate the importance and extent of such influences, making it clear how they were present and what the consequences if Brazil had not been influenced by this important process of constitutionalization of law. The reflections of neo lengthened across the field of law, influencing their conduct with regard to judicial decisions, the formulation and publication of laws, and decisions of the executive power, paving the way for a new constitutional hermeneutics combined with the force normative constitution holds. Adding to this was the expansion process of constitutional adjudication and constitutional principles upon irradiation of the entire legal system, which is proved of great importance in conflict resolution. The substantive validity of the law began to have more importance, constitutional rules are now applied directly in certain cases and administrators began to bind directly to the constitutional text and not only to the ordinary law. These and many other reflexes are essential and fundamental to the field of law.

**Keywords:** Constitution. Influences of Neoconstitucionalism. Neoconstitucionalism.

#### INTRODUÇÃO

Inúmeras e importantes foram e ainda continuam sendo as influências do Neoconstitucionalismo sobre o sistema jurídico, não somente do Brasil, mas também nos sistemas jurídicos de todos os países onde esse significativo processo

de constitucionalização do direito fez-se presente.

Tais influências alongaram-se por todo o campo do direito, influenciando diretamente no tocante às decisões judiciais, à formulação e publicação de leis e as decisões do Poder Executivo.

A nova hermenêutica constitucional, combinada com a intensa força normativa que a Constituição passou a deter, fez-se presente, modificando toda a forma de observar, interpretar e aplicar as normas jurídicas. Os princípios constitucionais passaram a ser aplicados, irradiando-se sobre todo o ordenamento jurídico, e demonstraram significativa importância na solução de conflitos, seja entre pessoas, ou entre normas. Vale destacar que, a validade material da lei passou a ter mais importância, sendo valorizada não somente a forma, mas o conteúdo das normas.

Os administradores passaram a vincular-se às normas constitucionais e não somente à lei ordinária, destacando que tais normas passaram a ser aplicadas diretamente na resolução de determinados casos. Ocorreu, também fruto do Neoconstitucionalismo, o importante processo de expansão da jurisdição constitucional, processo que influenciou todo o sistema jurídico.

Estas e diversas outras influências causadas pelo Neoconstitucionalismo são fundamentais e indispensáveis no campo do direito.

### **Direito Natural e Direito Positivo**

Para discorrer acerca do Neoconstitucionalismo, é de significativa importância descrever e citar seus marcos, bem como conceituar os chamados Direito Natural e Direito Positivo.

O Direito Natural, também conhecido como Jusnaturalismo, tem sua fonte na própria razão humana, direito que reconhece valores ditos como inatos aos homens, que preservam a pessoa humana. No Jusnaturalismo não existem leis escritas, suas normas são universais e imutáveis, ou seja, valem e perduram em qualquer local. Ao contrário do Direito Natural, o Direito Positivo possui como fonte a autoridade, a qual é o próprio Estado, e é justamente este último que determina o que é direito e o que não é direito, o que é justo ou injusto, determinações pelas quais são sempre vinculadas aos seus interesses governantes. No Direito Positivo as leis são escritas

e desvinculadas dos valores humanos, visto que é sempre o interesse que prevalece. Suas normas são particulares e mutáveis, ou seja, variam no tempo e no espaço.

O Neoconstitucionalismo surge justamente com o objetivo de unir os pontos positivos presentes tanto no Direito Positivo quanto no Direito Natural, pontos que são, basicamente, a firmeza nas decisões presentes no Direito Positivo e o reconhecimento dos valores fundamentais da pessoa humana presentes no Jusnaturalismo.

### **Os princípios constitucionais**

O processo de constitucionalização do direito tem por base uma Constituição fundamentada no princípio da dignidade da pessoa humana, princípio que é derivado do Estado Democrático de Direito, presente tanto em relações entre Estado-pessoa (relações de subordinação), quanto em relações entre pessoa-pessoa (relações de coordenação), atendendo as necessidades vitais básicas, norteando todo o ordenamento jurídico e servindo de parâmetro para a atuação dos Três Poderes, bem como influenciando de maneira significativa na determinação de constitucionalidade das normas jurídicas infraconstitucionais.

Além do princípio da dignidade da pessoa humana, diversos outros princípios também se fazem presentes na Constituição e são fundamentais no sistema jurídico, cada qual com sua finalidade, não podendo ser minimizados ou excluídos dos textos constitucionais por meio dos processos de emenda.

### **O Neoconstitucionalismo e seus marcos fundamentais**

Três são os marcos fundamentais do Neoconstitucionalismo. Assim sendo:

[...] empreende-se o esforço de reconstruir, de maneira objetiva, a trajetória percorrida pelo direito constitucional nas últimas décadas, na Europa e no Brasil, levando em conta três marcos fundamentais: o histórico, o teórico e o filosófico. Neles estão contidas as idéias e as mudanças de paradigma que mobilizam a doutrina e a jurisprudência nesse período, criando uma nova percepção da Constituição e de seu papel na interpretação jurídica em geral. (BARROSO, 2006, p. 18-19).

Na Europa, o marco histórico do Neoconstitucionalismo foi o constitucionalismo do pós Segunda Guerra Mundial, tendo como principal referência

a Constituição de Bonn na Alemanha. No Brasil o marco histórico foi a Constituição de 1988 e o processo de democratização que esta ajudou a protagonizar. Vale destacar que, no momento antecessor ao Neoconstitucionalismo, a Constituição era vista única e simplesmente como um documento político, de caráter simbólico, e o Código Civil era tido como o centro do ordenamento jurídico. O marco filosófico foi o pós-positivismo, o qual é marcado pela reaproximação entre os direitos fundamentais com as normas, ou seja, no momento sucessor ao Neoconstitucionalismo, a lei, além da validade formal, deve possuir também validade material, em que são levados em conta seus conteúdos. No tocante ao marco teórico do Neoconstitucionalismo, três transformações importantes marcaram a aplicação do direito constitucional, as quais são: o reconhecimento da força normativa da Constituição; a expansão da jurisdição constitucional e a nova interpretação constitucional.

### **A força normativa da constituição, a nova interpretação constitucional e a expansão da jurisdição constitucional.**

Após o Neoconstitucionalismo, a Constituição Federal passou a ter reconhecimento de sua força normativa, do seu caráter obrigatório e imperativo. Sendo assim:

[...] A lei e, de modo geral, os Poderes Públicos, então, devem não só observar a forma prescrita na Constituição, mas, acima de tudo, estar em consonância com o seu espírito, o seu caráter axiológico e os seus valores destacados. A Constituição, assim, adquire, de vez, o caráter de norma jurídica, dotada de imperatividade, superioridade (dentro do sistema) e centralidade, vale dizer, tudo deve ser interpretado a partir da Constituição. (LENZA, 2013, p. 65).

Todas as normas infraconstitucionais devem estar diretamente ligadas à Constituição, não ferindo os seus valores, atendendo aos seus mandamentos e determinações e devem ser interpretadas de acordo com a ótica constitucional. Os três poderes também estão submetidos aos domínios e determinações constitucionais, visto que seus atos e decisões devem estar de total acordo com os valores e normas constitucionais. Sendo assim, a Constituição limita a liberdade do legislador na elaboração de leis em geral, determinando-lhe quais os seus deveres

para que este atenda as normas constitucionais. Com relação ao Poder Judiciário, este deve interpretar e aplicar as normas de acordo com a ótica constitucional, possuindo a função de determinar a constitucionalidade das normas jurídicas e aplicá-las em conformidade com a Constituição Federal, e, por fim, o Executivo, é influenciado, por exemplo, no momento em que ele determina políticas públicas de educação ou saúde, em que tais medidas devem seguir aos preceitos constitucionais.

A nova interpretação constitucional, também decorrente do marco teórico do Neoconstitucionalismo, está diretamente ligada à força normativa que a Constituição passou a deter e se encontra entre as modalidades de interpretação jurídica. Neste sentido:

[...] as normas constitucionais são normas jurídicas, compartilhando de seus atributos. Porque assim é, aplicam-se à interpretação constitucional os elementos tradicionais de interpretação do Direito, de longa data definidos como o gramatical, o histórico, o sistemático e o teleológico. (BARROSO, 2006, p. 24).

Assim sendo, no momento da realização da interpretação constitucional, devem ser utilizados os chamados métodos hermenêuticos, os quais são indispensáveis no processo de interpretação, uma vez que, sem tais métodos, o sentido e a finalidade das normas constitucionais não seriam alcançados de maneira plena. Tais métodos são: o gramatical, o histórico, o lógico, o sistemático e o teleológico.

Vale ressaltar que, existem certas normas no sistema jurídico que possuem vários significados, ou seja, que possuem várias interpretações possíveis. Para esses casos específicos:

A supremacia das normas constitucionais no ordenamento jurídico e a presunção de constitucionalidade das leis e atos normativos editados pelo poder público competente exigem que, na função hermenêutica de interpretação do ordenamento jurídico, seja sempre concedida preferência ao sentido da norma que seja adequado à Constituição Federal (MORAES, 2003, p. 45).

Ou seja, deve sempre ser dada a preferência e o respeito à Constituição, encontrando um significado adequado à norma infraconstitucional, significado este que deve competir com o texto constitucional, evitando, assim, a inconstitucionalidade da norma e, como consequência, sua retirada do ordenamento

jurídico.

A expansão da jurisdição constitucional também se encontra entre as importantes influências do Neoconstitucionalismo, visto que após tal expansão, não somente a Corte Constitucional (no caso do Brasil, o Supremo Tribunal Federal), mas todo o Poder Judiciário passou a ter o dever, no momento de prolatarem a sua decisão, de dar um sentido constitucional a ela e de determinar a constitucionalidade das normas jurídicas.

### **A utilização direta das normas constitucionais e a vinculação do administrador ao texto constitucional**

Destaca-se, também consequência do importante processo de constitucionalização do direito, a utilização das normas constitucionais de maneira direta em determinados casos, sendo assim, a norma constitucional é aplicada de maneira direta quando uma reivindicação, por exemplo, se fundamenta numa norma que se encontra no próprio texto constitucional ou quando uma lei é declarada inconstitucional e aplica-se diretamente uma norma constitucional.

Outra significativa modificação causada pela pelo Neoconstitucionalismo se dá com relação à vinculação do administrador ao texto constitucional e não apenas a lei ordinária, ou seja, o administrador deve ter uma atuação baseada primeiramente na Constituição, independentemente de qualquer influência de uma lei ordinária. Sendo assim, o administrador deve subordinar-se à Constituição e à lei, nessa ordem (princípio da juridicidade).

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Todas as modificações causadas pelo Neoconstitucionalismo foram e ainda continuam sendo fundamentais no âmbito jurídico. Nota-se que tais mudanças são indispensáveis para a obtenção de uma real convivência ordenada, para a manutenção da harmonia, para que a aplicação da norma seja justa, com firmeza nas decisões e com vinculação aos valores considerados inatos aos homens, portanto, valores bons em si mesmos, que preservam o valor da pessoa humana.

Neste mesmo sentido, ainda, evidencia-se que realmente foram observadas evoluções significativas no sistema jurídico, não somente no Brasil, mas em todos os

países onde o Neoconstitucionalismo ainda é influente, uma vez que com a ausência de tais influências a dignidade da pessoa humana ainda seria ferida e deixada em segundo plano em inúmeras decisões e julgamentos, a justiça não seria realmente feita de maneira plena e ideal e a firmeza nas decisões não estaria atuando em combinação com a manutenção dos valores humanos.

Sem tais mudanças a Constituição ainda seria vista única e simplesmente como um documento político meramente simbólico, de pouca importância e desprovido de força normativa e os três poderes ainda poderiam atuar conforme lhes fossem interessante, ferindo o ser humano, causando indignações, injustiça e desarmonia.

### REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito (o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil)**. Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará. Fortaleza: Volume 04, Número 02, páginas 13-100, jul/dez 2006.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. São Paulo: Saraiva, 2013.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas S.A., 2003.